

f) Quando o sócio prejudicar dolosamente a sociedade ou pela sua conduta a desacreditar de forma notória, nomeadamente exercendo por si ou noutra sociedade actividade concorrente à da sociedade;

g) Quando a quota tenha sido cedida sem observância do disposto na cláusula 7.ª

2 — Nos casos previstos nas alíneas b) a g) do número anterior a amortização será compulsiva.

3 — Nos casos das alíneas a) a d) e g) do n.º 1., o valor da amortização será o que resultar exclusivamente do último balanço aprovado; nos casos das alíneas d) a f) o valor da amortização será efectuado pelo valor nominal da quota.

CLÁUSULA 9.ª

Exclusão de sócio

1 — Sem prejuízo do disposto na lei, haverá lugar à exclusão de sócio nos seguintes casos:

a) Apresentação de fortes indícios económico financeiros susceptíveis de originar a falência ou insolvência do sócio, mediante análise dos respectivos livros;

b) Apresentação de processo judicial falência ou insolvência do sócio;

c) Indícios da prática de actos contrários aos negócios e interesses sociais por parte do sócio ou de gerente por si nomeado;

d) Indícios de exercício de actividades concorrentes com as da sociedade, por si ou por intermédio de terceiro;

e) Exercício de actividades comerciais, por si ou por intermédio de terceiro, ou por gerente por si nomeado, designadamente representação de marcas ou produtos ainda que fora do objecto da sociedade, susceptíveis de prejudicar, directa ou indirectamente, os interesses sociais.

2 — Nos casos previstos no número anterior, a sociedade amortizará a quota do sócio excluído pelo respectivo valor nominal, podendo o pagamento ser dividido em prestações, sem juros, vencendo-se a primeira 60 dias após a deliberação de exclusão de sócio, ou da destituição de gerente por si nomeado.

CLÁUSULA 10.ª

Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A sociedade dissolve-se somente nos casos e nos termos estabelecidos na lei. A dissolução, liquidação e a repartição dos bens obedecem às prescrições das leis vigentes e às deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, as quais serão executadas extrajudicialmente por liquidatários escolhidos.

2 — O produto da liquidação será distribuído pelos sócios em proporção das quotas que possuírem. As quotas eventualmente em poder da sociedade não serão tomadas em consideração.

3 — Durante a liquidação continuará a ter validade, sempre que seja aplicável, o disposto nos presentes estatutos.

4 — Toda a documentação da sociedade será guardada, em caso de liquidação, durante os cinco anos seguintes a esta, por uma pessoa a nomear para esse fim pela assembleia geral.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

21 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques Silva Costa*, 2005861197

PEVR — PARQUES DE ESTACIONAMENTO DE VILA REAL, S. A. (sociedade anónima)

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 20 994; identificação de pessoa colectiva n.º 504543180.

Certifico que foi efectuado os seguintes actos de registo:

Apresentações n.ºs 50 e 51/20050210.

Respectivamente cessação de funções do administrador: José de Santa Clara Gomes, por renúncia em 4 de Abril de 2002.

Nomeação de administrador: Fernando António Simões Botas, divorciado, residente na Rua do Actor António Silva, 2, rés-do-chão, C, Linda-a-Velha.

Prazo: Completar o mandato em curso 1999-2002.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

21 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques Silva Costa*, 2005849111

SOMAGUE — BASCOL, ACE

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 07; identificação de pessoa colectiva n.º 507183258; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/050117.

Certifico que foi constituído o agrupamento complementar de empresas em epígrafe, entre Somague Engenharia, S. A., e BASCOL — Construção Civil, S. A., que se rege pelo seguinte contrato:

Estatutos

ARTIGO 1.º

Denominação, composição e sede

1 — O agrupamento denomina-se Somague Bascol, A. C. E., e é composto pelas seguintes agrupadas:

Somague Engenharia, S. A., pessoa colectiva n.º 503156000, com sede em Sintra/Cascais Escritórios, Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, 2114-555 Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 12 094, Sintra, com o capital social de € 58 450 000;

BASCOL — Construção Civil, S. A., pessoa colectiva n.º 501279636, com sede na Rua dos Ratinhos, Torre de Vilela, em Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o n.º 2871, com o capital social de € 1 250 000.

2 — O agrupamento tem a sua sede em Sintra/Cascais Escritórios sitos na Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, Sintra.

3 — A sede do agrupamento poderá ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 2.º

Objecto

O agrupamento tem por objecto a melhoria das condições de exercício e de resultados das actividades económicas das empresas agrupadas através da realização, em conjunto, dos trabalhos, serviços e fornecimento como empreiteiro geral da obra designada por Empreitada de Fundações, Estruturas de Betão Armado e Metálicas, Redes Prediais e Enterradas do centro Comercial Fórum Coimbra, em Coimbra, tal como definido nos respectivos contratos e documentos que dele fazem parte integrante, bem como eventuais trabalhos, serviços e fornecimentos suplementares ou complementares ligados à Empreitada. Acessoriamente, o agrupamento tem por fim a realização e a partilha de lucros.

ARTIGO 3.º

Duração

1 — O início do agrupamento conta-se a partir da data da sua constituição e durará por tempo indeterminado.

2 — O agrupamento apenas se extinguirá quando tiverem cessado todas e quaisquer obrigações ou responsabilidades, quer do agrupamento perante terceiros, quer dos membros entre si, resultantes da prossecução do seu objecto, e após a liquidação final da empreitada em que esteja envolvido, efectuada a respectiva recepção definitiva e a partilha dos lucros.

3 — A extinção prevista no número anterior não terá lugar enquanto não forem definitivamente resolvidos todos os litígios em que o ACE seja parte.

ARTIGO 4.º

Capital

1 — O Agrupamento não tem capital.

2 — A prossecução do objecto do agrupamento será levada a efeito mediante contribuições das agrupadas nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO 5.º

Participações das agrupadas

As agrupadas participam nos encargos e nos resultados do agrupamento de acordo com as seguintes proporções:

Somague Engenharia, S. A.: 75 %;

BASCOL — Construção Civil, S. A.: 25 %.

ARTIGO 6.º

Recitas, contribuições e subcontratações

1 — São recitas do agrupamento todas as quantias recebidas da entidade adjudicante ou de terceiros, seja a que título for.

2 — Sempre que as recitas do agrupamento sejam insuficientes para cobrir as despesas relacionadas com a sua instalação, actividade, ges-